

FORTE PAGO
 DR/SP
 ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 76

São Paulo

quarta-feira, 27 de abril de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 749, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Altera e acrescenta dispositivos nas leis complementares que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar n.º 717, de 11 de junho de 1993, o inciso III:

“III — 19% (dezenove por cento) para os integrantes da classe de Agente Administrativo.”

Artigo 2º — O artigo 2º da Lei Complementar n.º 721, de 22 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º — O valor da Gratificação de Função referido no artigo anterior será calculado sobre o padrão do cargo ou função-atividade do servidor, acrescido da Gratificação Especial instituída pela Lei n.º 7.795, de 8 de abril de 1992, mediante aplicação dos índices previstos nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Complementar n.º 670, de 20 de dezembro de 1991.”

Artigo 3º — A classe de Secretário de Escola constante do anexo a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar n.º 720, de 20 de junho de 1993, fica enquadrada na referência 10 da Escala de Vencimentos — Nível Intermediário a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993.

§ 1º — O disposto neste artigo aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos.

LEI COMPLEMENTAR N.º 748, DE 19 DE ABRIL DE 1994.

Altera as referências iniciais e finais dos integrantes do Quadro do Magistério

Retificações do D.O. de 20-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de abril de 1994.

ANEXO

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES — QUADRO DO MAGISTÉRIO
 A que se refere o Artigo 1º da Lei Complementar n.º 748, de 19 de abril de 1994

Situação Atual	Referência		Situação Nova	Referência		
	Tabela	Inicial		Tabela	Final	
					SQC	Inicial
Assistente de Diretor de Escola	I	59	61	61	71	
Coordenador Pedagógico	II	58	60	60	70	
Delegado de Ensino	I	67	69	69	79	
Diretor de Escola	II	63	73	65	75	
Orientador Educacional	II	58	68	60	70	
Professor I	II	52	62	54	64	
Professor II	II	54	64	56	66	
Professor III	II	56	66	58	68	
Supervisor de Ensino	II	65	75	67	77	

Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	3	Esportes e Turismo	30
Planejamento e Gestão	3	Habituação	30
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Meio Ambiente	32
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado .	34
.....		Transportes Metropolitanos ..	35
Segurança Pública	7	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	35
Administração Penitenciária ..	8	Universidade de São Paulo ...	36
Fazenda	12	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ...	17	Estadual de Campinas	36
Educação	18	Universidade Estadual Paulista .	37
Saúde	20	Ministério Público	38
.....		Tribunal de Contas	40
Transportes	29	Editais	45
Administração e Modernização do Serviço Público	30	Concursos	48
Cultura	30	Assembléia Legislativa	92
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	30	Diário dos Municípios	97
.....		Partidos Políticos	103
.....		Ministérios e Órgãos Federais ..	104

§ 2º — Os títulos dos servidores abrangidos por este artigo serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — A Escala de Vencimentos — Nível Intermediário a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, passa a ser constituída de 10 (dez) referências.

Artigo 5º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de CR\$ 796.202.000,00 (setecentos e noventa e seis milhões, duzentos e dois mil cruzeiros reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda
Carlos Estevam Aldo Martins
 Secretário da Educação
Norman Puggina
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão
Renato Martins Costa
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de abril de 1994.
 (Publicada novamente por ter saído com incorreção.)

LEIS

LEI N.º 8.664, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei n.º 226/91, do deputado Abelardo Camarinha)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Marília

Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 2º, na 2.ª linha Onde se lê: ... publicação. Leia-se: ... publicação.

LEI N.º 8.665, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei n.º 1.173/91, do deputado Milton Casquel Montil)

Dá denominação a unidade educacional que especifica.

Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 2º, na 2.ª linha Onde se lê: ... publicação. Leia-se: ... publicação.

LEI N.º 8.669, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei n.º 143/93, do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Sebastião.

Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 1º, na 1.ª linha Onde se lê: ... “Prof. João Gabriel de Sant’Anna... Leia-se: ... “Prof. João Gabriel de Sant’Anna”...

LEI N.º 8.671, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei n.º 185/93, do deputado Campos Machado)

Dá denominação a unidade educacional que especifica.

Retificações do D.O. de 9-4-94

Artigo 1º, na 3.ª linha Onde se lê: ... Cefam... Leia-se: ... CEFAM...

Artigo 2º, na 2.ª linha Onde se lê: ... publicação. Leia-se: ... publicação.

LEI N.º 8.675, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei n.º 238/93, do deputado Vicente Botta)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sete Barras.

Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 2º, na 2.ª linha Onde se lê: ... publicação. Leia-se: ... publicação.

LEI N.º 8.676, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei n.º 239/93, do deputado Januário Mantelli Neto)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Taboão da Serra.

Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 2º, na 2.ª linha onde se lê: ... publicação. Leia-se: ... publicação.

DECRETOS

DECRETO N.º 38.563, DE 26 DE ABRIL DE 1994

Reclassifica unidades policiais que é específica e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Miracatu e a Delegacia de Polícia do Município de Ilha Comprida, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Registro, da Delegacia Regional de Polícia de Registro, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, ficam reclassificadas respectivamente, como unidades policiais de 2ª e 3ª Classes.

Artigo 2º - A alínea “a”, do inciso XVIII, incluído no artigo 8º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987 pelo Decreto n.º 34.892, de 5 de maio de 1992, alterado pela alínea “a”, do inciso XIII, do artigo 1º do Decreto n.º 35.793, de 30 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iguape e Miracatu, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Registro;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de abril — Quarta-feira

- 10h Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.
- 12h Cerimônia de Lançamento do Programa de Educação Ambiental do Projeto Tietê. Estação de Tratamento de Esgoto do ABC. Av. Almirante Delamare, 3000 — Ipiranga.
- 16h Cerimônia de inauguração da Escola Municipal de 1º Grau Antonio Alves Veríssimo — Rua XV s/nº — Cidade D’Abril — Jaraguá.
- 18h Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi, Chefe da Casa Militar.